PROCURADORIA JURÍDICA CMS EXAMINADO E APROVADO **CONTRATO CMS Nº 23/2021** **PROCESSO CMS Nº 1.065/2021**	

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **ATRATIVARH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-070, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, e a **ATRATIVARH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.653.917/0001-08, sediada na Rua Edístio Pondé, nº 353, Edifício Empresarial Tancredo Neves, salas 201 e 202, Stiep, Nesta Capital, CEP nº 41.770-395, neste ato representada por sua sócia-administradora **RAFAELA RÉGIS LAZZARI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade nº 11.400.265-77**,** expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 014.552.425-60, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE**

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

SERVIÇOS, oriundo do **Termo de Dispensa de Licitação nº 23/2021**, exarado no Processo Administrativo CMS nº 1.065/2021 e lavrado com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 e, no que couber, pela Lei Municipal nº 4.484/1992, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. A avaliação psicológica tem como finalidade a aplicação de testes psicológicos para mensurar habilidades e aptidões, a exemplo de raciocínio abstrato ou inteligência dos candidatos aprovados, admitidos na fase admissional.

1.2. Também partimos da premissa que para assumir cargos públicos os candidatos devem estar sujeitos à teste psicológico, visto que através dessa avaliação podemos evitar nomear indivíduos que coloquem em risco a comunidade funcional e que não possua conduta comportamental adequada ao desempenho das funções inerentes ao cargo.

1.3. A avaliação psicológica dos candidatos aprovados no Concurso Público de 2017, realizado pela Câmara Municipal de Salvador, será para preenchimento de 60 (sessenta) vagas, sendo 34 (trinta e quatro) para nível superior e 26 (vinte e seis) para nível médio, sendo que grande parte desses candidatos já foram nomeados.

1.4. Por tais razões celebra-se o presente contrato de serviços de avaliação psicológica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O presente instrumento de contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas ao cumprimento da **Cláusula Quinta**, que descreve o seu objeto e a forma de execução deste, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho e em Termo de Dispensa de Licitação, e adjudicação, firmados pela Diretoria Administrativa e pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, exarados no Processo Administrativo CMS nº 1.065/2021.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTERPRETAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelas normas de direito público, em especial as da Lei Federal nº 8.666/1993, com destaque para o seu art. 24, II, bem como nas Leis Municipais nº 4.484/1992 (no que couber) e nº 8.421/2013 (CADIN), e, ainda, dos Decretos Municipais nº 10.267/1993, nº 15.984/2005 e nº 24.419/2013 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A execução contratual deverá obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções e Resoluções, como também demais Normas Federais, Estaduais e Municipais que sejam pertinentes.

3.3. Integram o presente termo de contrato, como se aqui transcritos estivessem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o procedimento de dispensa de licitação, em especial o Termo de Referência e seus anexos, caso estes existam.

3.4. Havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último documento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O presente termo de contrato é formalizado com fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/1993, o qual autoriza a dispensa de licitação "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a', do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;".

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação psicológica, para estimativa de 11 (onze) candidatos aprovados no Concurso Público, por demanda, realizado pela **CONTRATANTE**, através do

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

Edital nº 01/2017, publicado no DOL de 28/11/2017, e homologado através do Edital de Homologação, publicado no DOL de 16/10/2018, para ingresso dos servidores.

5.1.1. Os cargos originalmente previstos foram os abaixo relacionados, sendo que a convocação dar-se-á em relação aos candidatos integrantes dos respectivos cadastros de reserva:

NÍVEL DE FORMAÇÃO	NÍVEL DE CARREIRA	CARGOS		VAGAS	CARGA HORÁRIA
NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL		25	40 Horas
		AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL		1	40 Horas
NÍVEL SUPERIOR			DA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS (CONTROLE FUNCIONAL, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, GESTÃO DE PESSOAS)	4	40 Horas
			DA ÁREA DE LICITAÇÃO CONTRATOS E CONVENIOS (COMPRAS; PATRIMÔNIO E MATERIAIS)	1	40 Horas

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

			DA ÁREA DE LICITAÇÃO CONTRATOS E CONVENIOS (LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS)	1	40 Horas
			DA ÁREA ADMINISTRATIVA (SERVIÇOS GERAIS)	1	40 Horas
			DA ÁREA FINANCEIRA (REGISTRO CONTABÉIS, ORÇAMENTO E REGISTRO CONTABÉIS, LIQUIDAÇÃO, FINANCEIRO)	2	40 Horas
			DA ÁREA LEGISLATIVA (APOIO DE PLENARIO, PLENÁRIO, APOIO TECNICO EM PROCESSOS LEGISLATIVOS, PROTOCOLO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS, COMISSÕES, REDAÇÃO FINAL, EXPEDIENTE)	4	40 Horas
			DA ÁREA DE TRAMITAÇÃO (FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO)	1	40 Horas

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

			DA ÁREA DE TRAMITAÇÃO (PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE)	1	40 Horas
			DA ÁREA DE TRAMITAÇÃO (DIREITO DO CIDADÃO)	1	40 Horas
			DA ÁREA DE TRAMITAÇÃO (EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER)	1	40 Horas
			DA ÁREA DE TRAMITAÇÃO (SAÚDE, SEGURIDADE SOCIAL)	1	40 Horas
			DA ÁREA DE TAQUIGRAFIA (TAQUIGRAFIA E REVISÃO)	5	40 Horas
			DA AREA DE CONTROLADORIA (AUDITORIA, NORMAS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS)	1	40 Horas
			DA ÁREA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (CENTRO DE CULTURA)	1	40 Horas
			DA ÁREA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (MEMORIAL)	1	40 Horas

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

			DA ÁREA DA MESA DIRETORA (OUVIDORIA)	1	40 Horas
			DA ÁREA DE SECRETARIA CERIMONIAL (CERIMONIAL)	1	40 Horas
		DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		1	40 Horas
	ESPECIALISTA	ADVOGADO LEGISLATIVO		2	40 Horas
		ARQUITETO		1	40 Horas
		ASSISTENTE SOCIAL		1	40 Horas
		ODONTÓLOGO		1	40 Horas

5.2. Especificações do objeto:

5.2.1. A **CONTRATADA** deverá ter no mínimo um profissional de Psicologia, que deverá ter registro atualizado no órgão de classe da profissão.

5.2.2. A prestação de serviços de avaliação psicológica dos candidatos aprovados em Concurso Público, deverá contemplar:

A) G-36 ou R1 (Nível Intelectual):

1. Inteligência Não-Verbal. Teste saturado do "fator G" e de múltipla escolha. As questões estão dispostas como se segue:

2. Compreensão de relação de identidade simples.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

3. Compreensão de relação de identidade mais raciocínio por analogia.

4. Raciocínio por analogia envolvendo mudança de posição.

5. Raciocínio por analogia de tipo numérico e envolvendo mudança de posição de tipo espacial.

B) Palográfico – Teste de personalidade:

1. Teste miocinético que avalia o comportamento laboral e o relacionamento com o meio ambiente. Baseado na realização de traçados feitos pelo avaliado, apresenta dados de rítmo e qualidade de trabalho, fatigabilidade, inibição, elação, depressão, temperamento, constituição tipológica, inteligência etc.

C) BFP – Bateria Fatorial de Personalidade:

1. Instrumento psicológico construído para a avaliação da personalidade a partir do modelo dos Cinco Grandes Fatores (CGF), que inclui as seguintes dimensões:

✓ Neuroticismo (N1 -Vulnerabilidade; N2 - Instabilidade emocional; N3 - Passividade / Falta de Energia; N4 - Depressão).

✓ Extroversão (E1 - Comunicação; E2 - Altivez; E3 - Dinamismo; E4 - Interações Sociais).

✓ Socialização (S1 - Amabilidade; S2 - Pró-sociabilidade; S3 - Confiança nas pessoas).

✓ Realização (R1 - Competência; R2 - Ponderação / Prudência; R3 - Empenho / Comprometimento).

✓ Abertura (A1 - Abertura a ideias; A2 - Liberalismo; A3 - Busca por novidades).

D) ADAS - Atenção Dividida e Atenção Sustentada:

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

1. O Teste de Atenção Dividida (AD) avalia a atenção com qualidade e concentração em dois estímulos ou mais. Por sua vez, o Teste de Atenção Sustentada (AS) avalia a capacidade que o sujeito tem para focar a atenção em um determinado estímulo, competindo com outros, e manter sua atenção por um determinado período de tempo.

5.3. O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. O presente contrato tem o valor unitário, por candidato avaliado, de **R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)**, perfazendo o **valor total estimado** de **R$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais)**, correspondente aos serviços de avaliação psicológica dos candidatos aprovados no concurso público homologado em 16/10/2018.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, com base no número de candidatos que efetivaram a Avaliação Psicológica, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, atestada pela Coordenação de Gestão de Pessoas, acompanhada da cópia dos laudos emitidos no respectivo mês.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.4. Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado anteriormente passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.5. No ato do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará a retenção de tributos, de acordo com a legislação específica vigente.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

7.6. A fatura não aceita pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

7.7. A devolução da fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

7.8. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, também nos seguintes casos:

a) Execução defeituosa dos serviços;

b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à Cláusula infringida; e

c) Paralisação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**.

7.9. Como anexos da nota fiscal deverão ser enviados comprovantes/certidões de regularidade fiscal, Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, e regularidade perante o INSS e FGTS, além da certidão negativa de débitos trabalhistas. Sendo constatado qualquer problema na referida documentação, será concedido prazo para regulamentação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.10. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no CADIN MUNICIPAL – SEFAZ/SALVADOR, exceto se suspenso, de acordo com a Lei Municipal nº 8.421/2013 e Decreto Municipal nº 24.419/2013, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

7.11. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.11.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde EM = Encargos moratórios devidos, N = Número de dias entre a data prevista para o

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

pagamento e a do efetivo pagamento, I = Índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária e Quadro de Detalhamento da Despesa – Orçamento Fiscal deste exercício para a **CONTRATANTE**, na dotação própria, Projeto/Atividade: 01.031.0018.250101 – Manutenção do Serviços Técnicos e Administrativos - CMS; Classificação da Despesa: 33.90.39 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer à **CONTRATANTE** os laudos psicológicos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da realização da avaliação, devidamente assinado pelo profissional competente responsável.

9.2. Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

9.3. Atender às observações e reclamações da fiscalização da **CONTRATANTE**, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados por ela ou com ela consensuados.

9.4. Agendar com o candidato convocado o dia e horário para realização da avaliação psicológica.

9.5. Providenciar a entrega, na Coordenação de Gestão de Pessoas da **CONTRATANTE**, dos laudos dos candidatos devidamente protocolados.

9.6. Fornecer à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal mensal das avaliações psicológicas realizadas para fins de pagamento, juntamente com as certidões negativas fiscais.

9.7. Manter atualizados o endereço e contato telefônico para fins de agendamento dos candidatos.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

9.8. Não transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

9.9. Designar um profissional, preposto, (nome, telefone e e-mail) em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do termo de contrato, que se reportará diretamente ao fiscal do contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato.

9.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e no Termo de Referência.

9.11. Aceitar, nas mesmas condições previstas neste instrumento e no Termo de Referência, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do contrato.

9.12. Atender prontamente quaisquer interpelações da fiscalização do contrato

9.13. Cumprir todas as normas e condições previstas neste instrumento de contrato, no Termo de Referência e na proposta de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Encaminhar por e-mail, através da CGP - Coordenação de Gestão de Pessoas, a relação dos candidatos que serão avaliados, e informar ao candidato convocado o contato para agendamento para realização da Avaliação Psicológica.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários a **CONTRATADA**, inclusive a matriz de competência dos cargos constantes no Edital do Concurso.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o serviço através da unidade competente.

10.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos.

10.5. Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

10.6. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

10.7. Realizar o pagamento da Nota Fiscal em até 15 (quinze) dias após o seu protocolo, em conformidade com o disposto neste instrumento.

10.8. Cumprir todas as normas e condições deste contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e acompanhamento do deste contrato caberão ao servidor Sr. **Quedner de Souza Matos**, **mat. 6.068**, titular da Coordenação de Gestão de Pessoas da **CONTRATANTE** no respectivo momento do fluxo do contrato.

12.2. São atribuições da fiscalização:

12.2.1. Acompanhar a execução do contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos;

12.2.2. Ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;

12.2.3. Solicitar à **CONTRATADA** as providências e medidas necessárias para a correta execução do contrato;

12.2.4. Informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto.

12.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, em suas atual redação, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2. Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a **CONTRATADA**, se descumprir as condições deste contrato, do Termo de Referência e seus anexos, garantidos a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

13.2.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

13.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

13.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

13.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA** na hipótese de:

13.3.1. Não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

13.3.2. Retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

13.3.3. Deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

13.3.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

13.3.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

13.3.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

13.3.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

13.3.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1%

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

(um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

13.3.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

13.3.10. Quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

13.3.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

13.3.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

13.3.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos; e

13.3.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

13.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

13.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

13.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.8. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.9. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições específicas do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO/RESILIÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos previstos no art. 78 da mencionada Lei, e, em especial quando do:

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

14.1.1. Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas; ou

14.1.2. Ocorrência de declaração de falência ou instauração de insolvência civil da promitente.

14.2. A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da **CONTRATANTE**, devidamente motivada.

14.3. As situações mencionadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 podem ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, a resolução unilateral deste contrato.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

14.5. No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do objeto já entregue e aprovado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

15.1.1. Observado pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 27 da Lei Federal 8.666/1993;

15.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

15.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

15.1.4. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

15.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

15.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

15.2. Apenas e tão somente nos casos estritamente justificados e comprovados pela **CONTRATADA**, e após regular e expressa apreciação do fiscal do contrato e anuência da **CONTRATANTE**, será possível eventual e restrita subcontratação parcial, desde que não se trate do objeto principal contratado, a saber: conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestado que comprove a execução do objeto com características semelhantes.

15.3. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de Termo Aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento de contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993, sendo tal providência condição para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

17.1. Fica estabelecido que na hipótese de a **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais especiais e/ou privilegiados que sejam.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

PROCURADORIA JURÍDICA CMS EXAMINADO E APROVADO **CONTRATO CMS Nº 23/2021** **PROCESSO CMS Nº 1.065/2021**	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

E, por estarem assim, justas e avençadas, assinam as partes este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2021.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CONTRATANTE**

RAFAELA RÉGIS LAZZARI
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1.

2.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Documento examinado e aprovado -
MARCUS VINICIUS LEAL GONCALVES
010.461.425-00

Data: 21-10-2021 10:15:29.344 GMT-03:00

Testemunha -
TIAGO ALMEIDA NEVES
017.896.305-41

Data: 21-10-2021 10:23:45.641 GMT-03:00

Subscrevo o contrato -
GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
409.132.605-68

Data: 25-10-2021 09:52:49.405 GMT-03:00

Testemunha -
GUILHERME PALMA GUERRA
034.503.835-58

Data: 25-10-2021 10:02:03.436 GMT-03:00

RAFAELA REGIS LAZZARI

Assinado de forma digital por RAFAELA REGIS LAZZARI
Dados: 2021.10.25 16:26:06 -03'00'

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.